



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PLANEAR MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ/CPF : 28.515.067/0001-88

Empreendimento : PLANEAR MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda São José dos Rosas número/km
S/N Bairro Zona Rural CEP 35560-000 Santo Antônio do Monte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santo Antônio do Monte (LAT) -20.1418, (LONG) -45.1575

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 42166/2025

Motivo da decisão:

Em conclusão, considerando as informações apresentadas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como a constatação de intervenção ambiental pendente de regularização, diretamente relacionada ao uso de recurso hídrico declarado pelo empreendedor e indispensável à viabilidade da atividade, entende-se que não estão atendidos os requisitos técnicos e legais necessários para emissão da licença pretendida. Diante disso, opina-se pelo indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS requerida pelo empreendimento Planear Mineração e Participações Ltda., referente às atividades de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6)” e “Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2)”, que seriam implantadas no Município de Santo Antônio do Monte/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 22/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA MARA DOS SANTOS LOPES, por delegação, em 22/12/2025 13:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.